

PROJETO DE LEI DE Nº. ____/2019.

REVOGA OS ARTIGOS 1º., “01”, e 2º, “01” DA LEI MUNICIPAL Nº.4.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 1º., “01”, e 2º, “01” da lei municipal nº.4.596, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a desafetação e autorização para a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas – PR.

Art. 2º. Fica afetado como de “uso comum do povo” o Lote de terras sob nº. 01, da quadra nº.03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº. 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR.

Art.3º. Fica criada nas dimensões do Lote Terras nº. 01, da quadra nº.03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº. 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR a Rua/Via Pública a ser denominada pelo Poder Público Municipal, de acordo com Memorial Descritivo a ser oportunamente realizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por ato do Poder Executivo Municipal.

Arapongas – PR, aos 24/06/2019.

Adauto Fornazieri

Angélica Ferreira

Aroldo César Pagan

Ademir Gallo Esplendor

Cleide Bisca

Fernando H.Oliveira

Reivaldo dos Santos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e, dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o Projeto de Lei em questão que visa revogar dispositivos legais específicos constantes da Lei Municipal nº.4.569/2017, mais precisamente no que tange à revogação da desafetação e autorização para venda do seguinte bem imóvel pertencente ao Município de Arapongas – PR: **Lote de terras sob nº. 01, da quadra nº.03, com área de 5.016,54 m², matriculado sob o nº. 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, popularmente conhecido como “PROLONGAMENTO DA RUA RABILONGA VERMELHA”.**

Como se sabe, grandes foram os embates e resistência por parte da população araponguense (também representada pelo Movimento Popular denominado “**TARIFA ZERO**”) para que o lote supracitado (que historicamente serve como via pública de passagem para pessoas e veículos) fosse afetado como bem de uso comum do povo e, posteriormente, transformado em uma Rua / Via Pública do Município de Arapongas – PR., regularizando uma situação fática há muito tempo consolidada (tradicional Estrada do Ceboleiro, que sempre ligou os Municípios de Arapongas a Rolândia, sendo muito utilizada por veículos antes da recente depredação do patrimônio público por parte da Empresa Concessionária de Pedágio – **VIAPAR**).

A propositura em comento (além de regularizar uma situação fática há muito tempo consolidada) atende a uma reivindicação de toda a população araponguense e se dá ainda diante da imperiosidade de avanço, crescimento e desenvolvimento da cidade, aliada à necessidade de otimização de tempo, espaço e logística.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Invocamos a **URGÊNCIA** prevista no art. 39, I, II e III da Lei Orgânica Municipal, bem como nos artigos 149 e 153 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arapongas – PR, para apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, os Vereadores abaixo assinados, esperam e confiam que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal para posterior Sanção por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Arapongas – PR, aos 24/06/2019.

Adauto Fornazieri

Angélica Ferreira

Aroldo César Pagan

Ademir Gallo Esplendor

Cleide Bisca

Fernando H.Oliveira

Reivaldo dos Santos